



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000292/2020



PROTOCOLO Nº: 002295/2020

## PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

REVOGA A LEI MUNICIPAL N 3.120 DE 22 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURAL LUCY MOREIRA MACHADO - ENSINO MULTIDISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.

## AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Abril de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, EMANOEL DE DEUS SAVAGIN, funcionário encarregado lavrei o presente térmo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



OFÍCIO EXTERNO nº 923/2020

Araucária, 24 de março de 2020

Ao(À) Senhor(a): AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.318/2020.

PROTOCOLO Nº.	2295/2020
EM:	27/03/2020
FUNCIONÁRIO Nº.	00321

Prezado(a);

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.318/2020, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.120/2017.

Solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O interesse público que justifica a solicitação de tramitação em regime de urgência, reside na necessidade de que a finalidade da Lei 3.120/2017 era oferecer ensino de Educação Básica Cultural Multidisciplinar, visando o atendimento a estudantes no contraturno, prioritariamente nas Unidades Educacionais públicas, no entanto, a Secretaria de Educação informa que em 2018 a pasta da Secretaria de Educação observou que algumas demandas que são de responsabilidade do município não estavam sendo gerenciadas como deveriam, pois dentre os 399 Municípios do Estado apenas Araucária e Curitiba ainda atendiam estudantes de 6º a 9º ano ( 2470 em 2018 e 1761 em 2019);

Além disso o Município não aderiu ao pacto entre o Estado e os Municípios do , que aconteceu em 2007 quando da obrigatoriedade do Ensino de 9 anos, ficando o Estado responsável pelos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, Devido a isto a lista de espera por vagas na educação infantil em 2018 era de 3.500 crianças.

Em relação ao CMEC Lucy Moreira Machado verifica-se que este realizava atendimento a estudantes de todo o município com oficinas de canto, coral, língua estrangeira, jogos, entre outros, sendo que estes cursos eram ministrados por professores, porém estes professores não eram vinculados à uma unidade de Ensino, portanto, descaracterizando a função do professor e também impossibilitando o recebimento de recursos por não caracterizar uma educação em tempo integral;

Ao perceber esta deficiência a Secretaria de Educação realizou as seguintes ações para solucionar esta demandas.

- Dialogo com a Secretaria de Cultura para oferecer os projetos que existiam no CMEC, a partir de 2020 para os estudantes em contraturno, com profissionais de docência 2.

- Abertura de atendimento em jornada ampliada de segunda a sexta nas escolas Elírio e Aleixo;

- A construção da Escola Ambrosio Iantas que será a primeira Escola de Matrícula integral obrigatória.

- O Clube de Ciências na Escola Ibraim;

- A organização do Projeto de Educação Ambiental para todas as Unidades.

Desse modo, solicito que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Projeto de Lei nº 2.318/2019 - pág. 2/2

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Câmara Legislativa, a estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



## PROJETO DE LEI N° 2.318, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica.

**CONSIDERANDO** Considerando as legislações que regem a Educação do nosso País como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – 9394/96, o Plano Nacional de Educação 13005/2014

**CONSIDERANDO** Considerando o documento do Tribunal de Contas referente às demandas da Educação processo nº 019837-2018 aberto em 09/11/2018, referente a auditória sobre o cumprimento da meta da universalização da pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade.

**CONSIDERANDO** Considerando o termo de Ajuste de Conduta – Tac referente a falta de vagas novas na Rede Municipal de Ensino para crianças de 0 a 3 anos, diante da lista de espera do município.

**CONSIDERANDO** a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, que oferece a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2020.

HISSAM HUSSÉIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 13/04/2020

Despacho: ADP.1.CPL.E.

CEBER

Amanda M. Brumeta Silva Nassar

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... 1º VOTAÇÃO

Em: 25/05/2020

Resultado: Aprovado Pela

MAIORIA DA PLENIARIA (07F)

X O2C - Vendo continuidade

Iter. Apoiado Romê e Lúcio Kau; apoiou Tófano

Fábio Alceu Fernandes /Fábio A Fernandes

Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... 2º VOTAÇÃO

Em: 01/06/2020

Resultado: Aprovado Pela

MAIORIA DA PLENIARIA (06F X 02C)

Sentido: Fábio Alceu M.

Apoiado Estreito

Fábio Alceu Fernandes /Fábio A Fernandes

Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº 88/2020 Em: 01/06/2020

Destinatário: Paul Mun.

Emanoel Savagin

Chefe do Processo Legislativo

PROCESSO NUMERADO

DE..... 002 A..... 020  
ARQUIVADO

EM: 09/06/2020

26/03/2020



Situuação Atual: Em Análise

Principal	Visualizar Processo

Documentos    Anexos    Trâmites    Histórico    Proc. Relacionados

Número/Ano:

14359 / 2020

Cod. Verificador: K419  
Previsão: 31/03/2020

Data Abertura:

16/03/2020

Assunto:

1092

SMED

Subassunto:

4742

CESSACAO DEFINITIVA DE UNIDADE EDUCACIONAL

Requerente:

2919885

SMED - DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA E FUN

Requerente CPF/CNPJ:

00.000.000/0000-00

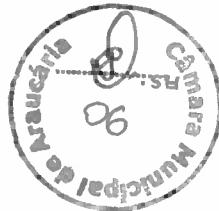
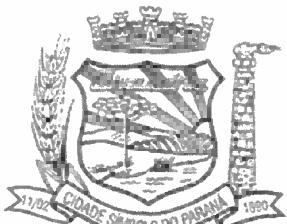
Responsável:

2919885

SMED - DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA E FUN

Observação de Abertura:  
**SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CMEC LUCY MOREIRA MACHADO.**

Receber	Tramitar	Complementar	Fechar
---------	----------	--------------	--------



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 4588 - DESF

Araucária, 09 de março de 2020.

Ao Senhor  
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município  
Araucária/PR

Assunto: CESSAÇÃO DO CMEC

Prezado Secretário,

**Considerando** as legislações que regem a Educação do nosso País como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96, o Plano Nacional de Educação 13005/2014;

**Considerando** o documento do Tribunal de Contas referente às demandas da Educação processo nº 019837/2018 aberto em 09/11/2018 referente a auditoria sobre o cumprimento da meta da universalização da pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;

**Considerando** o Termo de Ajuste de Conduta - TAC referente a falta de vagas novas na Rede Municipal de Ensino para crianças de 0 a 3 anos, diante da lista de espera do município (disponível on-line);

**Considerando** a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

**Considerando** que foi enviada solicitação da alteração da Lei do Plano Municipal de Educação Lei nº 2848/2015 por meio do processo 40566/2019, estamos aguardando os encaminhamentos;

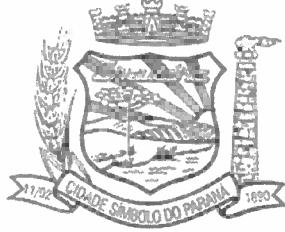
**Considerando** que a Rede de Ensino de Araucária ainda encontra-se com matrículas de estudantes de 6º ao 9º Ano, utilizando espaços, assim como temos professores de docência 2 que em Lei estão em processo de extinção do cargo;

**Considerando** que com essa reorganização que finda-se em 2022 teremos algumas Unidades Educacionais com salas e poderemos ampliar ainda mais esse atendimento com jornadas ampliadas (educação em tempo integral);

**Considerando** que atualmente para o cumprimento dessa Lei o município já está se organizando com a jornada ampliada (para gradativamente torná-las integral) totalizando o atendimento de 40 estudantes na Escola Municipal Elírio Alves Pinto, 80 estudantes na Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos e o Clube de Ciências na Escola Ibraim;

**Considerando** que com a entrega da Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas a intenção da administração é de que seja concebida no seu projeto pedagógico com a primeira Escola de matrícula integral obrigatória;

Assim, a Secretaria de Educação vem por meio deste deixar registrado que ao assumir em 2018 a pasta da Secretaria de Educação observou que de fato algumas demandas



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

que são de responsabilidade do município não estavam sendo gerenciadas como:

\* Dentre os 399 municípios do estado apenas Araucária e Curitiba ainda atendiam estudantes de 6º ao 9º ano (2470 em 2018 e 1761 em 2019);

\* O Município não aderiu ao pacto entre o estado e os municípios do Paraná que aconteceu em 2007 quando da obrigatoriedade do Ensino de 9 anos, ficando o Estado responsável pelos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

\* A lista de espera por vagas na Educação Infantil era de 3.500 crianças;

\* Espaços que não são de responsabilidade da pasta da Educação:

- Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Padre José Anusz (Escola Agrícola);

- CMEC Lucy Moreira Machado atendimento a estudantes de todo o município com oficinas de canto, coral, língua estrangeira, jogos, entre outros, que eram ministrados por professores, mas não vinculados à uma unidade de Ensino, portanto, descaracterizando a função do professor e também impossibilitando o recebimento de recursos por não caracterizar uma educação em tempo integral;

A Secretaria de Educação informa que realizou as seguintes ações depois que constatou essas demandas:

\* Diálogo com a Secretaria de Cultura para oferecer os projetos que existiam no CMEC, a partir de 2020 para os estudantes em contraturno, com profissionais de docência 2 (já foi disponibilizado);

\* Abertura de atendimento em jornada ampliada de segunda a sexta nas escolas Elírio e Aleixo;

\* Abertura de pelo menos uma escola em 2020 totalmente para Educação Integral;

\* Organização do Clube de Ciências na Escola Ibraim;

\* Organização do Projeto de Educação Ambiental para todas as Unidades;

Assim, esta Secretaria solicita:

A revogação da Lei Nº 3120/2017 - que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado - Ensino Multidisciplinar, tendo em vista que o foco, conforme legislações supracitadas é de atender os estudantes nas próprias Unidades Educacionais e nas proximidades das casas, evitando uso do transporte coletivo, assim como, respondendo a Legislação Federal (PNE meta 6).

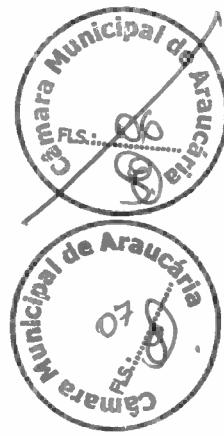
Atenciosamente,

  
ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES  
PALMIERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

  
ARIETE MARIA FERNANDES TONEGAWA  
DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA E  
FUNCIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 13/04/2020.

Na Mensagem do presente Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal solicita a tramitação em **Regime de Urgência**, de acordo com o Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município, o qual foi aprovado em Sessão.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões, conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 14 de abril de 2020.

João Guilherme Belo  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Certifico que fiz juntada às folhas 08 a 10, com Parecer Jurídico nº 34/2020, contendo 03 (três) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 22 de Abril de 2020.



Rafaella Moreira Lemos  
Estagiária de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 292/2020**

**PROTOCOLO Nº 2295/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020**

**EMENTA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.120 DE 22 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL LUCY MOREIRA MACHADO – ENSINO MULTIDISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.”**

**INICIATIVA: PREFEITO**

**PARECER Nº 34/2020**

**1. DO RELATÓRIO**

**O** Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para deliberação e posterior aprovação deste Legislativo, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar.

Em sua mensagem, encaminhada pelo Ofício Gabinete nº 923/2020, fls. 02, justifica a apresentação da referida proposição em razão do Município não ter aderido ao pacto com o Estado, desta feita, o Estado é o responsável pelos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Esclarece que o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar oferecia oficinas de canto, coral, língua estrangeira, jogos entre outros, ministrados por professores não vinculados a uma unidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

de Ensino, descaracterizando a função do professor. Verificada essa deficiência foram realizadas diversas ações.

Após breve relatório passamos à análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, importa referir que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso II do art. 41 da Lei Orgânica.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa, no âmbito municipal, é o Prefeito:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

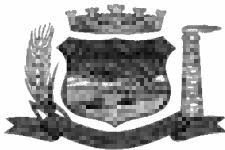
*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



*públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

A Lei Orgânica confere ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e encaminhá-los à Câmara Municipal:

*“Art. 40 - ...*

*(...)*

*§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;*

*Art. 56 – Ao Prefeito compete:*

*(...)*

*III – envia Projetos de Lei à Câmara Municipal;*

*Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que:*

*(...)*

*V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta”*

Desta feita, o referido Projeto de lei está em conformidade com os termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Araucária, que estabelece a competência para a iniciativa de projetos de lei em especial sobre a criação e estruturação das atribuições de entidades da administração direta, desta forma, pode-se afirmar que a quem compete à iniciativa da lei, também tem competência para a sua revogação.

A Lei Municipal que está sendo revogada pelo projeto de lei em análise dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado - Ensino Multidisciplinar.

A competência privativa legislativa municipal encontra seu amparo na Constituição Federal no art. 30 e seus incisos e a competência concorrente no art. 23.

Assim dispõe o art. 30, inciso I:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Conforme ditame constitucional o dever do Estado com a educação deverá ser efetivado com a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (art. 208, I e art. 211, §§ 2º e 3º)

Dessarte, a matéria em questão está inserida nos assuntos de interesse local, portanto, compete ao Município legislar sobre a presente matéria.

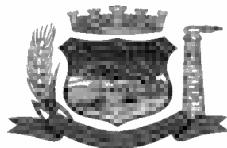
Segundo Maria Helena Diniz, quando uma lei modifica ou regula, de forma diferente, a matéria versada pela lei anterior, seja em decorrência da ab-rogação (revogação total da lei anterior) ou pela derrogação (revogação parcial da lei anterior), podem surgir conflitos entre as novas disposições e as relações jurídicas já consolidadas sob a égide da velha norma revogada. (Diniz, Maria Helena. “*Conflito de leis.*”3. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 1998, pag. 36.)

Revogação da lei em sentido genérico, e referentemente à lei, é a cessação da obrigatoriedade da lei, supressão ou cassação da lei. A revogação pode ser geral ou total “ab-rogação” ou parcial “derrogação”. Portanto, revogar é anular, suprimir, cassar, desobrigar, seja total ou parcialmente ou em parte. A revogação pode ser expressa ou tácita, expressa quando a lei que a revoga é especialmente destinada a esse fim e a ela claramente se refere e tácita quando a revogação resulta da incompatibilidade ou da divergência de norma entre a lei anterior e a lei nova. (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. Volumes III e IV. Rio de Janeiro. Forense. 1984, p. 144 e 145)

Temos que a organização administrativa se caracteriza pela mutabilidade, isto é, possibilidade de a Lei ampliar, alterar ou suprimir seus encargos, atribuições e benefícios. Nessa linha preleciona Marçal Justen Filho:

*J.*

“A criação e a disciplina do cargo público fazem-se necessariamente por lei no sentido de que a Lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos direitos, do modo de investidura, e das condições do exercício das atividades, (...) Exige-se que a Lei promova a discriminação das competências e inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferença a referida posição jurídica. (...)Uma característica própria do regime de Direito Público aplicável ao cargo público consiste na mutabilidade por determinação unilateral do Estado, que pode ampliar, alterar ou suprimir encargos, atribuições e benefícios, nos limites constitucionalmente permitidos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014. p. 909.)

Em suma, a alçada para tratar sobre a organização administrativa sobre os seus auxiliares direto é do Chefe do Executivo Municipal.

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa, recomendamos a supressão das considerações.

Diante do previsto no art. 52, I e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **das Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É O PARECER.

Diretoria Jurídica, 22 de abril de 2020.

*LEILA MATUMI KICHISE*  
OAB/PR Nº 18.442



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 292/2020 (Projeto de Lei nº 2.318/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 22 de abril de 2020.

  
**AMANDA NASSAR**  
**PRESIDENTE**

Encaminhado ao gabinete do(a) vereador(a) *Fábio Alencar* cse  
na data de *23/10/2020* para emissão de parecer.

**ESTAGIARIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 3120/2017

### "Cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado - Ensino Multidisciplinar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado - Ensino Multidisciplinar, situado à Avenida Archelau de Almeida Torres, nº 1.411, Jardim Iguaçu, Araucária-PR.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado - Ensino Multidisciplinar se destina a oferecer ensino de Educação Básica Cultural Multidisciplinar, visando o atendimento a estudantes no contraturno, prioritariamente das Unidades Educacionais públicas municipais de Araucária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a CMEC "Lucy Moreira Machado", criado através desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de junho de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 4272/2017

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2017  
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

JÁ TENHO UMA CONTA

E-mail  
Senha



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PARECER N° 76/2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação , sobre o Projeto de Lei nº 2.318 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica”.*

**Relatores: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.318 de 2020 que revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica.

O Executivo Municipal justifica através do Ofício Gabinete nº 923/2020 (fls 02), que a presente proposição se faz necessária em razão do Município não ter aderido ao pacto com o Estado no ano de 2007. O Estado é o responsável pelos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Em relação ao Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado, informa que o mesmo oferecia oficinas de canto, coral, língua estrangeira, jogos, entre outros, ministrados por professores não vinculados a uma Unidade de Ensino, descaracterizando a função do professor. Diante dessas situações foram realizadas diversas ações no sentido de continuar fornecendo todas as atividades desenvolvidas pelo equipamento de maneira descentralizada para a população jovem.

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

*“Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

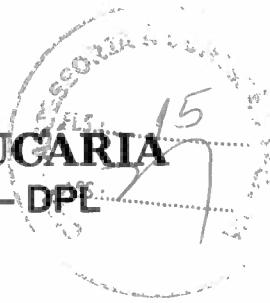
*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 34/2020), tenho que a propositura está em apta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

  
Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 2.318 DE 2020**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	x			
Celso Nicacio da Silva	x			

Encaminhado ao gabinete do(a) vereador(a) na data de para emissão de parecer.

**ESTAGIÁRIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes

Certifico que juntei parecer da Comissão de contendo lauda(s) em .

**ESTAGIÁRIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**



PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020

INICIATIVA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**PARECER N° 08/2020**

Trata se de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeitura do Município de Araucária, que revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 22 de junho de 2007, que cria o centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado- Ensino Multidisciplinar, conforme específica.

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta.

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, **matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.**

**VOTO**

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.318/2020. Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO FLS.  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL



**VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020**

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Celso Nicácio	X		<i>Celso Nicácio</i>
Ver. Elias Almeida	X		<i>Elias Almeida</i>

certifico que juntei parecer das  
Comissões Técnicas contendo.....  
lauda(s).

Comissão(s): CEBES

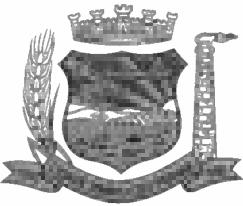
Relator: Lucia de Lima

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 21/05/2020

Ass.: Nicle





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

018

## PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020

Revoga a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar , conforme específica.

**CONSIDERANDO** as legislações que regem a Educação do nosso País como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – 9394 96, o Plano Nacional de Educação 13005/2014

**CONSIDERANDO** o documento do Tribunal de Contas referente às demandas da Educação processo nº 019837-2018 aberto em 09/11/2018, referente a auditória sobre o cumprimento da meta da universalização da pré- escola para crianças de 04 e 05 anos de idade.

**CONSIDERANDO** o termo de Ajuste de Conduta – Tac referente a falta de vagas novas na Rede Municipal de Ensino para crianças de 0 a 3 anos, diante da lista de espera do município.

**CONSIDERANDO** a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, que oferece a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% ( cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de junho de 2020.

  
**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

019

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 88/2020 - PRES/DPL

Em 2 de junho de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.318/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 25 de maio e 1º de junho de 2020.

Atenciosamente.

  
**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
Presidente

Prefeitura do Município de Araucária - SIAP  
Protocolo - Expediente - 02-Jun-2020-09:04-000337-1/3

**Excelentíssimo Senhor  
HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

020

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Na DPL:**

**O processo poderá ser arquivado.**

**Em 04 de junho de 2020.**

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Guilherme Belo".

**João Guilherme Belo  
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 3.621 DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Revoga a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** as legislações que regem a Educação do nosso País como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – 9394/96, o Plano Nacional de Educação 13005/2014

**CONSIDERANDO** o documento do Tribunal de Contas referente às demandas da Educação processo nº 019837-2018 aberto em 09/11/2018, referente a auditória sobre o cumprimento da meta da universalização da pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade.

**CONSIDERANDO** o termo de Ajuste de Conduta – Tac referente a falta de vagas novas na Rede Municipal de Ensino para crianças de 0 a 3 anos, diante da lista de espera do município.

**CONSIDERANDO** a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, que oferece a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de junho de 2020.

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 14359/2020

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Lei nº 3621/2020

Revoga a Lei Municipal nº 3.120, de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme especifica.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.621-2020.pdf ([https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent&parametro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar\\_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7E](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent&parametro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7E))

Assinado por: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 23/06/2020. Edição 610/2020